

seguintes transferências no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1934-1935:

Despacho de 25 de Janeiro último:

CAPÍTULO 4.º

3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro

Artigo 74.º — Outras despesas com o pessoal :

1) Ajudas de custo :

Da alínea a) «Ao adido militar em Madrid, a 2 libras por dia, ao câmbio de 110\$ cada libra, durante trezentos e sessenta e cinco dias» para a alínea f) «A quatro oficiais que continuam em missão de estudo em Inglaterra, durante sessenta e cinco dias, sendo três oficiais superiores, a 3 libras diárias, e um capitão, a 2 libras e 8 xelins por dia, ao câmbio de 110\$ cada libra». 47.440\$00

Despacho de 6 de Fevereiro corrente:

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Despesas gerais:

Artigo 342.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De semoventes :

b) Veículos com motor:

Manutenção de auto-ambulâncias:

Da rubrica «Em serviço» para a rubrica «Em depósito» 2.630\$00

Despacho de 8 do actual mês:

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Pessoal do serviço de administração militar

Artigo 357.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 45.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Fevereiro de 1935.— O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Decreto n.º 25:064

Considerando o que representou o governo geral do Estado da Índia sobre a necessidade de tomar providências que evitem os graves prejuízos que para a colónia podem resultar de desregradas importações de gasolina;

Atendendo à urgência de tomar medidas rápidas sobre o assunto;

Visto o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º, nos termos do § 2.º do mesmo artigo e nos

do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. É autorizado o governo geral do Estado da Índia a lançar a sobretaxa que julgar conveniente sobre a gasolina importada a partir da data da entrada em vigor na colónia do presente decreto.

§ único. Esta autorização é válida por seis meses, renováveis por períodos iguais, mediante despacho do Ministro das Colónias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Armindo Rodrigues Monteiro.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção do Pessoal

Portaria n.º 8:013

Preceituando o decreto n.º 15:518, de 29 de Maio de 1928, artigo 6.º, que não possa ser feito nenhum provimento de cargo público sem apresentação de três atestados médicos em que se declare que o candidato não sofre de doença contagiosa, particularmente de tuberculose contagiosa ou evolutiva, e tendo sido suscitadas dúvidas sobre se, quanto à nomeação de professores dos liceus, aqueles atestados devem ser exigidos por ocasião da primeira nomeação para professores agregados, se por ocasião da colocação no quadro de exercício permanente; ou por ocasião da colocação na efectividade: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, esclarecer que os referidos atestados são exigidos por ocasião da primeira nomeação, isto é, para a entrada no quadro de exercício eventual.

Ministério da Instrução Pública, 20 de Fevereiro de 1935.— O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tasmagnini de Matos Encarnação*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral das Indústrias

2.ª Repartição Industrial

1.ª Secção

Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 13 de Fevereiro do corrente ano, foi determinado que da lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do referido decreto, publicada no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 29 de Abril de 1933, seja eliminado o artigo «Cordão Ericsson para telefones».

Direcção Geral das Indústrias, 14 de Fevereiro de 1935.— O Director Geral, *Luiz Mira Feio*.